

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 09/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00".

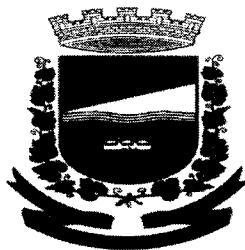
O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação vinculado a fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

Ademais, a abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária devido a assinatura do Contrato de abertura de crédito fixo entre o Badesul e o Município de Bento Gonçalves, nº 28/2013, autorizado de acordo com Lei Municipal nº 5.405 de 29 de dezembro de 2011 (em anexo), através do Programa Pimes-Badesul.

O programa Pimes-Badesul consiste em um programa para apoiar as necessidades de investimentos dos municípios em infraestrutura urbana, rural, saneamento básico, geração de empregos e conhecimento, desenvolvimento institucional, bem como redistribuição social do trabalho.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

A contratação foi autorizada através da Lei Municipal acima citada, ainda no ano de 2011, porém não tinha sido formalizada.

Em 23 de outubro de 2013, se formalizou o Contrato de abertura de crédito fixo, o qual segue em anexo para melhor análise do projeto de lei em questão.

Cabe salientar que no ano de 2013 não foram liberados valores referente a esse contrato, tendo em vista que no ano passado o serviço não tinha sido licitado ainda.

As licitações para execução do projeto, parte integrante do contrato nº 28/2013 (em anexo), foram publicadas no dia (29/01/2014) através dos editais de concorrência números 02/2014 (Processo nº 14108/2013), 03/2014 (Processo nº 14107/2013) e 04/2014 (Processo nº 14109/2013).

A Concorrência 02/2014 tem como objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica na Estrada dos Sabores, Distrito do Vale dos Vinhedos, neste Município, com o fornecimento de material e mão-de-obra, na extensão de 1,0 Km e a pavimentação de asfalto de 6.400 m<sup>2</sup>.

A Concorrência 03/2014 tem como objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica na Estrada para a Capela de São Miguel – Caminhos de Pedra, Distrito de São Pedro, neste Município, com o fornecimento de material e mão-de-obra, na extensão de 1,8 Km e a pavimentação de asfalto de 13.060m<sup>2</sup>.

E por fim, a Concorrência 04/2014 tem como objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica na Estrada para a Capela Santa Lúcia, Distrito do Vale dos Vinhedos, neste Município, com o fornecimento de material e mão-de-obra, na extensão de 1,8 Km e a pavimentação de asfalto de 11.500m<sup>2</sup>.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

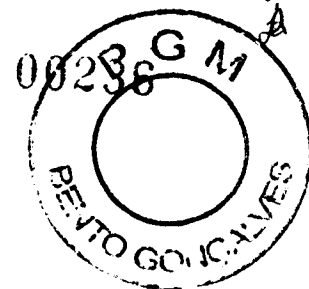
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**



**LEI MUNICIPAL Nº 5.405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL  
S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS,  
COM RECURSOS PRÓPRIOS OU  
COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.**

**Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,**

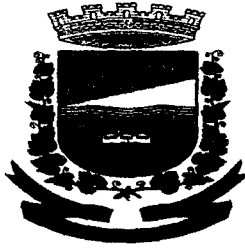
**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar  
com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o  
limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a pavimentação asfáltica no  
interior, PROGRAMA PIMES BADESUL.**

**Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os  
encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser  
contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades  
monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21  
de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da  
Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS.**

**Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em  
garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem  
necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes  
do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de  
Participação dos Municípios.**

**Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara  
Municipal de Vereadores dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das  
operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos  
contratuais.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

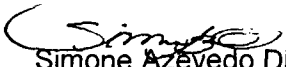
Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

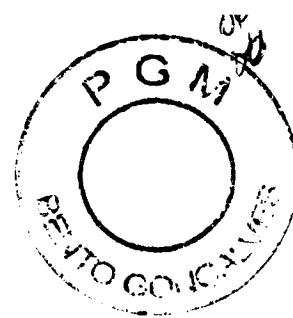
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 024  
e publicado (a)  
Em 25 / 12 / 2011





Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

**Ofício nº 2715 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF**

Brasília, 25 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito do Município de Bento Gonçalves  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70  
95.700-000 - Bento Gonçalves - RS

RECEBIDO EM 16.1.10.13  
Assessoria do Gabinete

**Assunto: Processo nº 17944.001047/2012-85. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.**

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS e o BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, destinada à pavimentação asfáltica no âmbito do Programa PIMES/BADESUL, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro anexo e nos seguintes termos:

- a) **Valor da operação:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) **Destinação dos recursos:** pavimentação asfáltica no âmbito do Programa PIMES/BADESUL;
- c) **Juros e atualização monetária:** 5% a.a. acrescidos da selic;
- d) **Liberação:** R\$ 503.000,00 em 2013, R\$ 2.497.000,00 em 2014;
- e) **Prazo total:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo de carência:** 12 (doze) meses;
- g) **Prazo de amortização:** 48 (quarenta e oito) meses;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 5.405, de 29/12/2011.

3. Informo que nos termos dos art. 1º e 2º da Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e da RSF nº 8/2010, a presente verificação do cumprimento dos limites definidos pelo Senado Federal é **válida por 270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da data deste ofício, uma vez que o cálculo dos limites

a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

4. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.


5. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

6. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, alterado pela Lei nº 10.028/2000.

7. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

8. Registro que foi encaminhado ofício ao BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

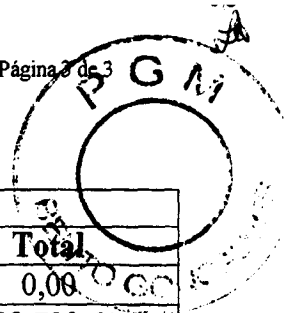
  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional











**ANEXO: Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame:**

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2013	503.000,00	0,00	0,00	0,00
2014	2.497.000,00	187.500,00	336.239,61	523.739,61
2015	0,00	750.000,00	314.279,70	1.064.279,70
2016	0,00	750.000,00	218.802,32	968.802,32
2017	0,00	750.000,00	123.324,94	873.324,94
2018	0,00	562.500,00	29.836,68	592.336,68
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>1.022.483,25</b>	<b>4.022.483,25</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO  
ENTRE BADESUL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**

PROGRAMA PIMES BADESUL - Contrato nº 0028/2013

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominado simplesmente **BADESUL**, e o

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º87.849.923/0001-09 com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 70, CEP 95700-000, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Rech Pasin, CPF 818.526.490-20, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**,

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO CRÉDITO**

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização do projeto especificado no Anexo I, o qual é parte integrante desse contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CRÉDITO**

Considerando o disposto na Cláusula "Finalidade do Crédito" deste instrumento, o BADESUL abre em favor do BENEFICIÁRIO um crédito no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser provido com recursos próprios e liberado após o cumprimento da condição de liberação do crédito constante na cláusula "Condição para Liberação do Crédito";

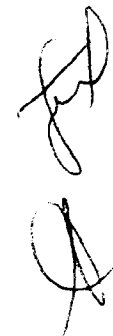
**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS**

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, em 5 (cinco) parcelas mensais, respeitada a programação financeira referida na cláusula "Valor do Crédito", da seguinte forma:

1ª Parcela	R\$ 503.000,00	20/12/2013
2ª Parcela	R\$ 1.112.000,00	20/01/2014
3ª Parcela	R\$ 977.000,00	20/02/2014
4ª Parcela	R\$ 362.000,00	20/03/2014
5ª Parcela	R\$ 46.000,00	20/04/2014

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

As parcelas serão liberadas aos executores e/ou fornecedores, devendo ser uma por mês para cada fornecedor e/ou executor, segundo o cronograma físico e financeiro do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL. Estão condicionadas suas liberações à apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e/ou obras executadas e do relatório



circunstanciado da execução do projeto financiado. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer parcela do crédito será suspensa se for comprovada a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BADESUL, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado por esta instituição.

**Parágrafo Segundo** - Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

**Parágrafo Terceiro** – Não ocorrendo a 1ª liberação até 6 (seis) meses da data da contratação, será cancelado o contrato, salvo casos em que haja justificativa fundamentada levada à apreciação e deliberação da Diretoria do BADESUL;

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CARÊNCIA:**

O Prazo de carência é de 12 (doze) meses, nos demais, contados a partir do dia 20 (vinte) subsequente à data de emissão deste instrumento, encerrando-se em 20/11/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira, no dia 20 (vinte) imediatamente subsequente ao término do período de carência, em 20/12/2014 e a última em 20/11/2018, observado o disposto na cláusula “Processamento e Cobrança da Dívida”.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FINANCEIROS**

O BENEFICIÁRIO pagará juros de 5% (cinco por cento) ao ano (a título de spread), equivalente à taxa efetiva de 0.4074% ao mês, acrescidos de parcela pós-fixada equivalente à variação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

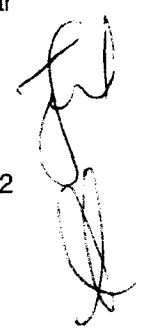
**Parágrafo Primeiro** – Os encargos (SELIC mais juros) serão calculados sobre o saldo devedor e exigíveis trimestralmente durante o prazo de carência, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 20/02/2014 e a última em 20/11/2014.

**Parágrafo Segundo** – Durante a fase de amortização, os encargos serão pagos juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto na cláusula “Vencimento em Dias Feriados”.

**CLÁUSULA OITAVA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESUL, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



**CLAUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:**

O BENEFICIÁRIO dá ao BADESUL, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco Banrisul que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta-corrente número 04.001622.0-8, que o BENEFICIÁRIO mantém na agência 0130, podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o BENEFICIÁRIO a manter, na conta-corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA- VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS.**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular da apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO E MORA**

Em caso de impontualidade no pagamento, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, o juro pactuado para adimplência, acrescido dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano equivalentes a 0,9488% (nove mil quatrocentos e oitenta e oito décimos milésimos por cento) ao mês, acrescidos da variação da TJLP. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, estes encargos assim acrescidos incidirão sobre o saldo devedor.

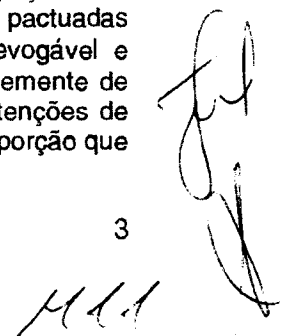
**Parágrafo Único** - O BADESUL terá, ainda, em todos os casos de cobrança, em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito vencido, ficando estabelecido que a referida multa não se destina à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS**

Correm por conta do BENEFICIÁRIO e serão por ele imediatamente reembolsadas todas as despesas feitas pelo BADESUL, quer para a segurança, fiscalização ou regularização do Contrato incidindo sobre as referidas importâncias os custos estabelecidos para MORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**

Para a garantia do pagamento das obrigações assumidas no presente contrato o BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 5.405 de 29/12/2011, devidamente arquivada no processo, dá em Penhor, de acordo com os artigos 1.451 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ao BADESUL e vincula como forma efetiva e subsidiária de pagamento o produto da receita resultante de parcelas que lhe couberem no retorno de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite das mencionadas obrigações, principais e acessórias, pactuadas no presente instrumento. O BENEFICIÁRIO autoriza desde já, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo nº 684 do Código Civil Brasileiro e independentemente de qualquer outra formalidade, no caso de inadimplência, o BADESUL a realizar retenções de parcelas que lhe cabem na arrecadação do ICMS e/ou Penhor de recebíveis, na proporção que



for necessária para o pagamento das obrigações referidas. Estes recursos ficarão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, ficando o BADESUL, desde já, autorizado a realizar a referida retenção.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do pagamento ser efetuado com atraso, seja por qualquer motivo, inclusive a eventual indisponibilidade de recursos, o BADESUL fica autorizado a efetivar a referida retenção acrescida dos encargos previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZOS DE UTILIZAÇÃO E DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

O BADESUL, a seu único e exclusivo critério, poderá cancelar o saldo dos recursos não utilizados pelo beneficiário no prazo de 12 (doze meses), contados da última data do cronograma, ou prorrogar os prazos de utilização das parcelas desde que o BENEFICIÁRIO apresente justificativa por escrito.

**Parágrafo Segundo:** A critério do BADESUL e mediante justificativa do BENEFICIÁRIO, os valores não utilizados de uma parcela poderão ser liberados juntamente com os da parcela seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

01. comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito, a realização da etapa com a correspondente comprovação da contrapartida;
02. realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento única e exclusivamente na execução do citado projeto, com finalidade claramente estabelecida e conforme orçamento Anexo I, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao BADESUL, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
03. permitir ao BADESUL ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando a seus representantes ou preposto o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências;
04. cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938, de 31.08.81 e Normas Complementares), adotando as medidas e ações adequadas para evitar ou corrigir danos causados pelo projeto financiado;
05. manter no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conta de depósito com saldos suficientes para acolher, nas datas aprezadas neste contrato, as obrigações a serem pagas, tais como prestações de principal, encargos, além de todas e quaisquer despesas decorrentes deste instrumento;
06. incluir nos orçamentos anuais dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta operação de crédito;
07. proceder ao empenho das obrigações decorrentes deste contrato, bem como suplementar a dotação orçamentária em caso de insuficiência.
08. autorizar o BADESUL a proceder ao lançamento, na sua conta vinculada, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas e quaisquer despesas decorrentes do empréstimo ora contratado.
09. somente realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do BADESUL.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXAS DE SERVIÇO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BADESUL a título de Taxa de Análise, acompanhamento e fiscalização de novas operações 0,6% do valor financiado, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 20.000,00 por operação, a qual será exigível no ato da primeira liberação, comprovado mediante depósito em conta corrente do BADESUL;

**Parágrafo Único** - O BENEFICIÁRIO pagará ainda a Taxa de 0,5% sobre o saldo devedor a ser assumido, limitado ao valor de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 5.000,00 por operação, a título de Serviço de Alteração de projeto, quando de sua aprovação, incluindo o cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado ao BADESUL o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do BENEFICIÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas.

O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BADESUL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO de quaisquer obrigações legais ou contratuais, poderá o BADESUL, além da imediata sustação de qualquer desembolso, considerar antecipadamente vencidos todos os demais contratos que houver celebrado em qualquer tempo com o BENEFICIÁRIO, com a imediata exigibilidade do total da dívida e execução das garantias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá também o BADESUL considerar vencido antecipadamente o contrato, para os mesmos efeitos, se:

- a) for comprovada a aplicação dos recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, sem prejuízo da comunicação deste fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986;
- b) for comprovada a falsidade da declaração a que se alude o art. 1º, § 1º, alínea "c", do decreto nº 99.476, de 24.08.1990;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício por parte do BADESUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO, não implicará renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza ao BADESUL a mencionar, em qualquer publicidade que fizer de suas atividades, o financiamento ora concedido, divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

**Parágrafo Único** - O BENEFICIÁRIO deverá mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BADESUL em qualquer divulgação que fizer de suas atividades relacionadas ao projeto. Esta publicidade traduzir-se-á, no mínimo, pela colocação de painel, conforme modelo e dimensões indicadas pelo BADESUL, em lugar visível, ou no local de realização do projeto, correndo todas as despesas de feitura e colocação por conta do BENEFICIÁRIO.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PRAÇA DE PAGAMENTO**

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CERTIDÕES:**

O BENEFICIÁRIO apresentou as seguintes certidões, as quais ficam arquivadas no BADESUL:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000762013-19022923, emitida em 13/09/2013, válida até 12/03/2014;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, nº DB2B.7DCF.578E.12E9, emitida em 08/10/2013 válida até 06/04/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nº 20131018090736059325745, emitido em 18/10/2013, com validade de 18/10/2013 até 16/11/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- OUVIDORIA**

Fica disponibilizado o DDG BADESUL - 0800 642 5800, onde poderá ser acessado o seu serviço de ouvidoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO**

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72

  
Lindamir Teresinha Vergiski  
Diretora de Operações  
**BADESUL**  
DESENVOLVIMENTO

  
Marcelo Lopes  
Diretor-Presidente  
**BADESUL**  
DESENVOLVIMENTO

**BENEFICIÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**

CNPJ nº 87.849.923/0001-09

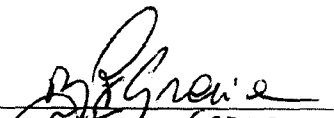
  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome  
CPF

Nome  
CPF



  
Fátima Brávia  
CPF 004 337 450/91

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO  
ENTRE BADESUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS.**

PROGRAMA PIMES BADESUL - Contrato nº 0028/2013

**ANEXO I**

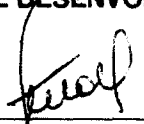
**RESUMO DO PROJETO: Conforme descrito na Cláusula Primeira.**

QUADRO DE USOS E FONTES		
Entidade:	Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS	
<b>FONTES</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Valor Financiado - Badesul	85,98%	3.000.000,00
Contrapartida - Municipio	14,02%	489.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.489.000,00</b>
<b>USOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Drenagem pluvial		568.000,00
Pavimentação asfáltica		2.326.000,00
Sinalização viária		64.000,00
Terraplenagem		531.000,00
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>		<b>3.489.000,00</b>

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72

  
Lindamir Teresinha Verbitski  
Diretor de Operações  
**BADESUL**  
DESENVOLVIMENTO

  
Marcelo Lopes  
Diretor-Presidente  
**BADESUL**  
DESENVOLVIMENTO

**BENEFICIÁRIO:**


**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**

CNPJ nº 87.848.923/0001-09

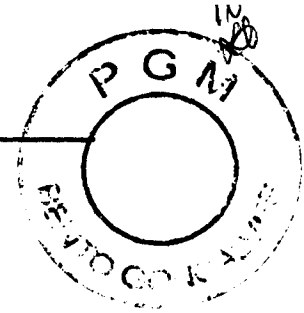
  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome  
CPF

  
Nome Fátima Z Groh  
CPF 264 337 450/91





## DECLARAÇÃO PADRÃO

**BENEFICIÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**CNPJ: 87.849.923/0001-09**  
**Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70**  
**Telefone: (54) 3055-7108**  
**E-mail: contabilidade3@bentogoncalves.rs.gov.br**

A Beneficiária acima identificada na absoluta boa fé objetiva e sob as penas da lei, declara:

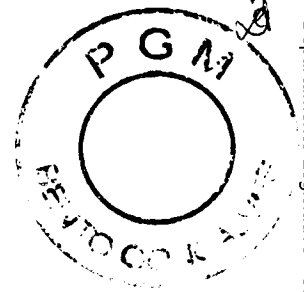
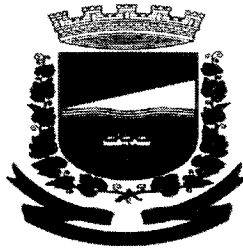
- 1. DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, GÊNERO OU ASSÉDIO** - a inexistência de decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, por ela ou por seus dirigentes, que importem em infração a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.
- 2. TRABALHO ESCRAVO** - que não pratica atos que envolvam o trabalho escravo, nos termos da legislação vigente, bem como não esta inscrita no respectivo cadastro do site Ministério do trabalho e Emprego ([www.mtc.gov.br](http://www.mtc.gov.br));
- 3. CRIME MEIO AMBIENTE** - que opera de acordo com as Políticas Ambientais, estabelecidas na Lei 6.938/81, tendo em vista que nosso empreendimento atende todas as condições para o adequado funcionamento no estabelecimento, NÃO tendo sido notificado de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- 4. LEI DAS CRECHES** - que para efeito do Artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que não nos enquadrados nas determinações no que se refere a guarda de filhos de empregados em local apropriado, ou em Creches Distritais por não atingir número mínimo, determinado em Lei;
- 5. TRABALHO INFANTIL** - que não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF e inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.1993;
- 6. DEPUTADOS/SENADORES** - que não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a), diplomados ou empossados, exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição federal, art. 54, incisos I e II. Os representantes legais da declarante estão cientes de que a existência de Deputado(a) Federal ou Senador(a), nas condições acima referidas, impedirá a beneficiária/arrendatária de celebrar contrato com recursos repassados pelo BNDES;
- 7. CONTA BANCÁRIA** - Banco Banrisul; Agência 0130, C. C. n.º 04.001622.0-8 - Declaramos para os devidos fins de operacionalização do financiamento, que damos em caráter irrevogável e irretroatável, autorização para que o BADESUL, ordene ao Banco que efetue nos vencimentos, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização, e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao financiamento, devendo o Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se a manter, na conta-corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito;

O(s) representante(s) legal(is) estão igualmente cientes de que a falsidade das declarações ora apresentadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis de natureza administrativa civil e penal.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 3.000.000,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), na unidade orçamentária que segue:

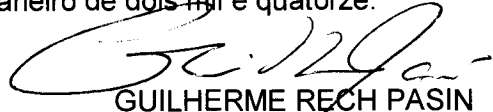
- Órgão..... 14 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- Unidade ..... 02 Distritos Municipais
- Função..... 20 Agricultura
- Subfunção..... 606 Extensão Rural
- Programa ..... 352 Melhoria Urbana e Rural
- Projeto/Atividade..... 1.255 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais
- Categoria ..... 4.4.90.51 Obras e Instalações – 1033 – R\$ 3.000.000,00
- Recurso ..... 1145 Pimes Badesul

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação vinculado a fonte de recursos acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária devido a assinatura do Contrato de abertura de crédito fixo entre o Badesul e o Município de Bento Gonçalves, nº 28/2013, autorizado de acordo com Lei Municipal nº 5.405 de 29 de dezembro de 2011, através do Programa Pimes-Badesul.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal